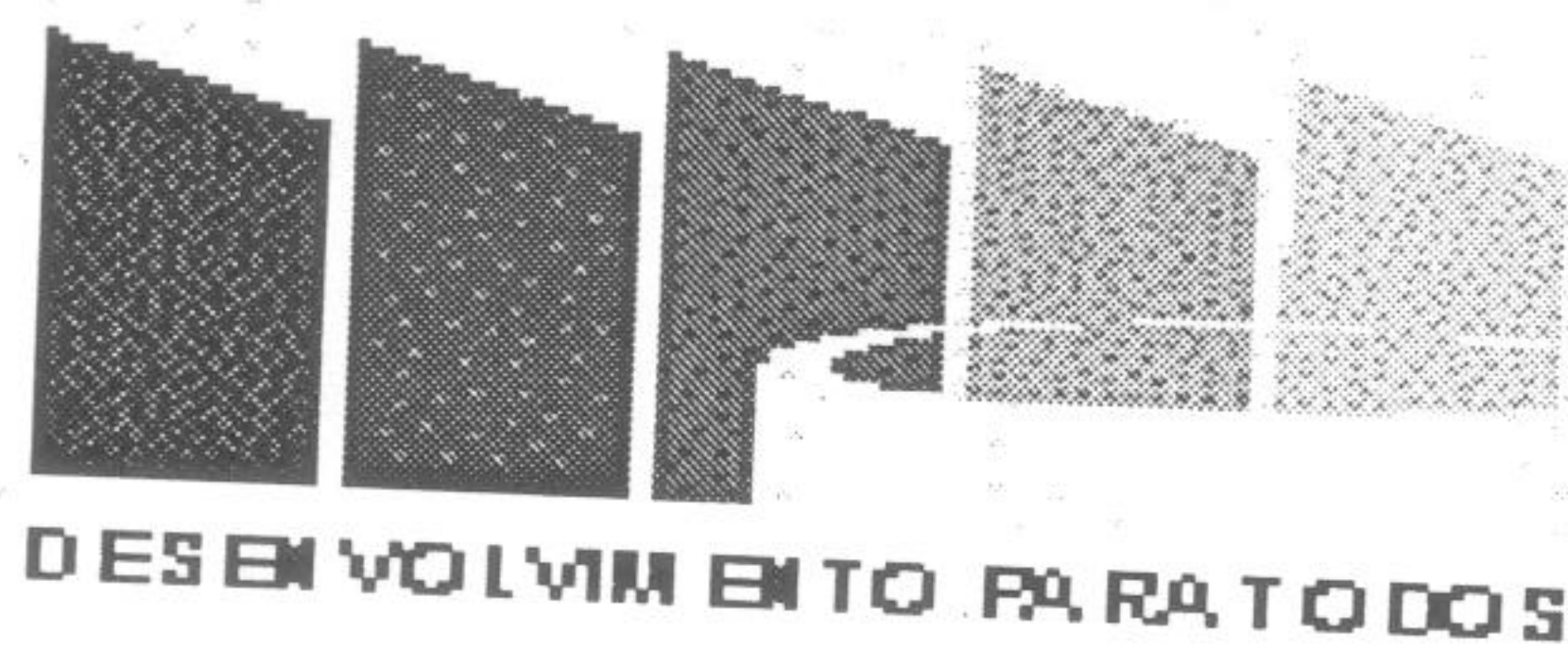




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

LEI MUNICIPAL N.º 578, DE 07 de abril de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social MDS, valor de R\$ 41.987,64 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

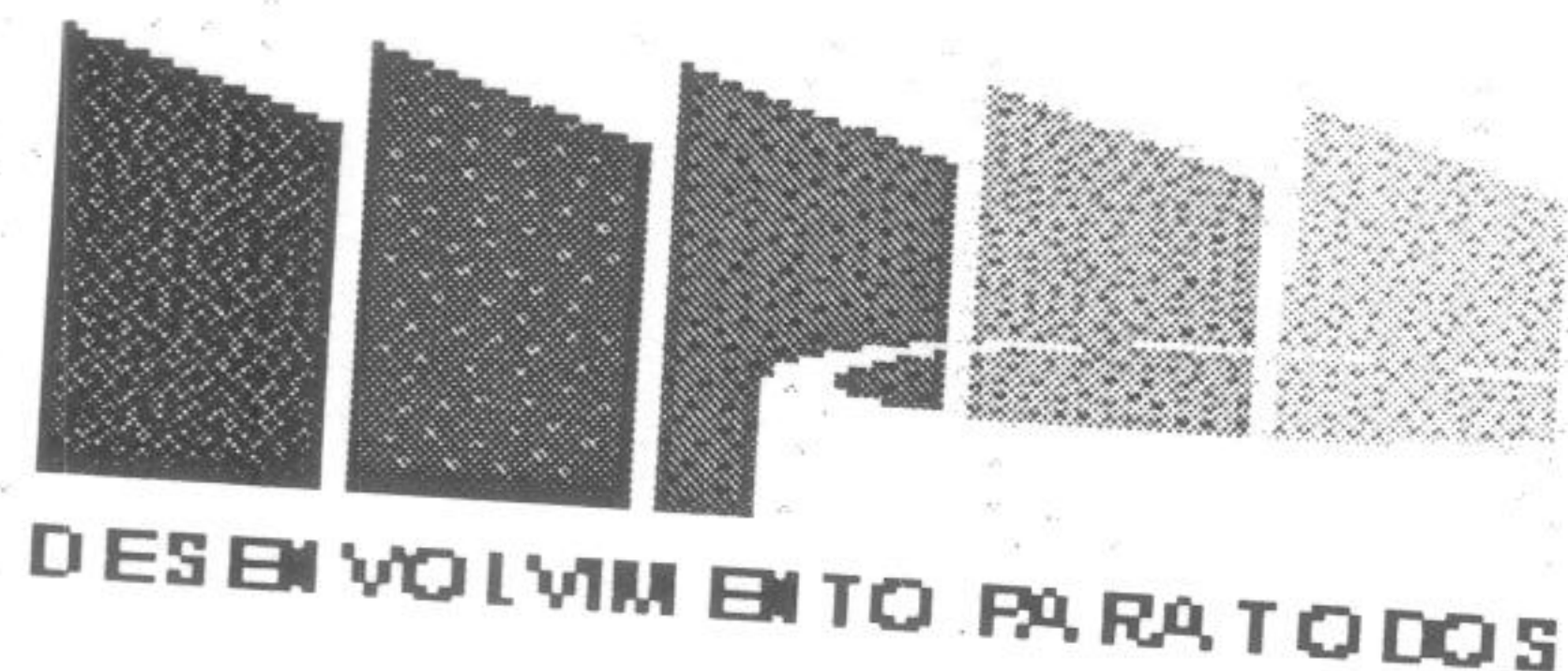
I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros, procedentes do Ministério do Desenvolvimento Social- MDS, conforme **Portaria nº 148 de 27/04/2006, alterada pela portaria 256 de 18/07/2006 e portaria nº.40 de 25/01/2007 do MDS**, no valor de R\$ 41.987,64 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o ano de 2008.

II – Fica Criado dentro do Fundo de Municipal de Trabalho e Ação Social, a seguinte funcional programática, 02.05.01.08.243.1028.2049.0000 = Manutenção do Programa Bolsa Família no Município de Vale do Paraíso- RO.

§ 1º. As alterações aprovadas nesta Lei serão devidamente incorporadas no Plano Plurianual 2006/2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008, para a devida adequação.

§ 2º Para a criação da Ação Governamental de que trata o inciso II artigo do 1º desta Lei, fica aberto no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no mesmo valor da autorização de que trata, para a seguinte Função Programática.

08-	Assistência Social
243-	Ações Comunitárias
1028-	Ações Comunitárias
2049-	Manutenção do Bolsa Família
0000-	Manutenção das Atividades do Bolsa Família
3390.00.00-	Aplicações Diretas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

4490.00.00-

Material Permanente

Art. 2º. Para a execução das despesas decorrentes do presente crédito, os recursos serão garantidos através dos repasses de convênios e/ou programas do Ministério do Desenvolvimento Social- MDS, e executados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008, Lei Orçamentária Anual 2008, combinados com dispositivos legais e constitucionais.

Parágrafo Primeiro – O Poder executivo poderá assinar com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I do artigo 1º desta Lei, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

Parágrafo segundo. A execução do crédito adicional Especial autorizado no Inciso I do artigo 1º desta Lei será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados conforme repasse Ministério do Desenvolvimento Social- MDS.

Art. 3º. Os recursos financeiros mencionados no artigo 1º desta Lei destinar-se-ão a atender as necessidades de **Manutenção do Programa Bolsa Família.**

Art. 4º. Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Parágrafo Único – Havendo aumento no valor do repasse fica o poder executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito autorizado até o limite do valor excedido no repasse, ora autorizado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2008.

Luiz Carlos Sorroche

Prefeito do Município de Vale do Paraíso